PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 2021.09.10-01
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021

Contrato de empreitada global que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Agricolândia, Estado do Piauí, e, de outro, como CONTRATADA a empresa ISMAEL RUBEM DA COSTA JÚNIOR-EPP, para execução dos serviços de perfuração de poços na zona urbana e rural do município para ampliação do sistema de abastecimento d'água de responsabilidade do município de Agricolândia.

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Agricolândia, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ,** doravante chamada abreviadamente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n° 06.554.976/0001-92, estabelecida na Av. Hugo Napoleão, 395, Centro, Agricolândia-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ítalo James Alencar de Souza, residente e domiciliado em Agricolândia, Estado do Piauí e, de outro lado, a empresa ISMAEL RUBEM DA COSTA JÚNIOR-EPP, inscrita no CNPJ nº 17.614.032/0001-80, Inscrição Estadual nº 19.512.001-9, com sede na Av. Marechal Deodoro, 314, Centro, Paulistana-PI, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Ismael Rubem da Costa Júnior, portador do CPF nº 024.029.493-92, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA** têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a homologação do resultado da Tomada de Preços nº 008/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto para execução dos serviços de perfuração de poços na zona urbana e rural do município para ampliação do sistema de abastecimento d'água de responsabilidade do município de Agricolândia, de acordo com o especificado no Anexo I do Edital da Tomada de Preços nº 008/2021, os quais a CONTRATADA se compromete a executar conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

I – Edital da Tomada de Preços nº 008/2021 e seus Anexos;

II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto do processo licitatório mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na

execução do Contrato;
III – supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A **CONTRATADA** obriga-se a:
I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;
II – atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pela **CONTRATANTE**, feita através de ORDEM DE SERVIÇO;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
V – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
VI – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
VII – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
VIII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA
O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, ou seja, de 10/09/2021 a 10/09/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO
O valor global do objeto do presente Contrato é de R$ 494.960,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE
O valor do(s) serviços(s) não sofrerá (ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional da seguinte forma:
I – O pagamento será realizado mensalmente mediante a apresentação da fatura contemplando os serviços efetivamente realizados no período, acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, condicionado a existência de recursos nos fundos previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FPM, ICMS, ISS TRIBUTOS E RP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:
a. multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na viagem, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

b. multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Agricolândia(PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro do Piauí-PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Agricolândia-PI, 10 de setembro de 2021.

CONTRANTE	CONTRATADO
Ítalo James Alencar de Souza Prefeito Municipal	ISMAEL RUBEM DA COSTA JÚNIOR-EPP CNPJ nº 17.614.032/0001-80

1ª TESTEMUNHA	2ª TESTEMUNHA
_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF: